EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.076.05-48

ANÁLISE. CONTRATO. SPTRANS. Fornecimento, instalação e manutenção. Estações de Transferência do Sistema de Transporte Público Coletivo. Ausência de Ordem de Início da Execução. Perda do objeto. Termo de rescisão amigável CONHECIDO. Contrato PREJUDICADO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 3.004.05-37, 3.077.05-00, 3.078.05-73, 3.151.05-61, 3.152.05-24, 3.153.05-97 e 3.154.05-50

TC citado: 72-003.496.03-71

Legislação citada: Art. 26, parágrafo único, III, art. 30, § 5º, art. 38, caput, Art. 51, § 3º, Art. 79, § 2º, Lei nº 8.666/93. Art. 2º, Dec. Mun. nº 41.772/02. Art. 26, Lei Mun. nº 13.278/02. Art. 2º, § 1º, e art. 3º, Instr. nº 01/02-TCM. Art. 52, Lei Mun. 9.167/80

2.614ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.003.004.05-37, 72.003.077.05-00, 72.003.078.05-73, 72.003.151.05-61, 72.003.152.05-24, 72.003.153.05-97 e 72.003.154.05-50, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em considerar prejudicada a análise do Contrato 2004/074, em razão da perda de seu objeto, não gerando efeitos financeiros, pois foi rescindido sem que fosse emitida a Ordem de Início de Execução de Serviço.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em conhecer do Termo de Rescisão Amigável 2008/A-009, datado de 03/3/2008.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o retorno dos autos à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte para o acompanhamento das medidas determinadas no âmbito do TC 72.003.004.05-37.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor e YARA TACCONI.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" FÁBIO COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de maio de 2012.

MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 3.154.05-50.